



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo Administrativo nº 7106/2026

Edital de pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços implantação e manutenção de sistema de software para o gerenciamento das receitas de transferência do ICMS, cláusulas desse Edital e anexos.

O PREFEITO DE ESTRELA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando ao **Registro de Preços** acima mencionado, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 052, de 11 de março de 2024 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico a seguir:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

A sessão dar-se-á no dia 20 de outubro, às 9h.

As propostas poderão ser enviadas até às **23h59min do dia anterior ao da abertura da sessão**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação o registro de preços visando à eventual contratação de empresa especializada em serviços de implantação e manutenção de sistema de software para o gerenciamento das receitas de transferência do ICMS, do Município de Estrela/RS, conforme descrições e outras condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, a serem fornecidos conforme quantidades e qualidades estabelecidas a seguir:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor anual
01	Licença de uso de sistema informatizado para gerenciamento, análise e acompanhamento das informações relacionadas ao VAF e ao IPM, incluindo implantação, parametrização, migração e/ou importação de dados, suporte técnico, manutenção, atualizações e capacitação dos usuários, conforme especificações deste Termo de Referência e da Planilha de Aderência Técnica, para no mínimo 6 usuários do sistema.	Mês	12	R\$ 9.381,09

Valor total: R\$ 112.573,08

1.2. Além das especificações elencadas no descritivo dos **itens 1.1.**, deverá o licitante observar as demais características técnicas estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por mês, observadas as exigências contidas na tabela 1.1.

1.3. As empresas deverão executar as quantidades solicitadas pelo Município, estipulando em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.2.1. A qualquer momento, a licitante poderá ser convocada a manifestar-se durante a sessão, em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta;

2.3.3. Comunicar, imediatamente, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;



2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

2.3.6. O licitante que pretende usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração de enquadramento como beneficiário em que conste expressamente que está excluído das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **ANEXO III**.

2.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.2.1. Para fins de atendimento da Lei Orgânica, é vedado a vereador deste município firmar ou manter contrato com empresa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público da administração municipal (**ANEXO V**);

2.4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que incorra nas vedações do art.14 da Lei nº 14.133/21.

2.5. O impedimento de que trata o **item 2.4.1.**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o **item 4.** abaixo referido, permitindo-se a retirada ou substituição destas até a abertura da sessão pública.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, após o encerramento da fase de lances, observando-se o **item 5.** deste Edital, no prazo de 2h (duas horas) a partir de sua solicitação, prorrogável a critério do pregoeiro/agente de contratação.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitar-lhe-á às sanções legais:

3.3.1. Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade da informação prestada, na forma da lei;

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.3.1 É responsabilidade exclusiva da licitante marcar, quando do registro de sua proposta, em campo próprio do Sistema, a condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruir dos benefícios previstos nesta Lei na etapa de lances. Caso a declaração seja apresentada posteriormente à fase de lances, os benefícios serão aplicados apenas a partir do momento de sua efetiva apresentação, não retroagindo aos atos processuais anteriores, inclusive aos lances já ofertados.

3.3.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3.5. Que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

3.4. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, devendo estipular em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste Edital.

3.5. Outras eventuais declarações ou documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do pregoeiro.

3.6. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, devendo estipular em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste Edital.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.



4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando-se as diretrizes do **ANEXO I – Termo de Referência**, com a indicação do valor unitário, englobando os custos de mão de obra/transporte, carga/descarga bem como impostos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O valor máximo anual a ser pago pelos serviços é o constante no **item 1.** desse Edital.

4.4. O valor da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.5. Avaliação do Software (Prova de Conceito - PoC)

4.5.1. A licitante que oferecer a melhor proposta, deverá demonstrar, em até 5 dias úteis após a fase de lances, para uma equipe técnica de avaliação da Prova de Conceito (POC) designada pelo Município de forma a comprovar que o software ofertado atende aos requisitos descritos no **Termo de Referência – Anexo I**;

4.5.1.1. Considerando que o objeto envolve solução tecnológica especializada e que sua adequação não pode ser aferida exclusivamente mediante análise documental, será realizada Prova de Conceito – POC para verificação da compatibilidade da solução ofertada com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na Planilha de Aderência Técnica, constante no item 7.16.4, constante no Anexo I.

4.5.2. A Prova de Conceito será realizada pela licitante provisoriamente vencedora, após a etapa de classificação da melhor proposta, nos termos, prazos e condições definidos no edital.

4.5.3. A licitante poderá trazer equipe ampliada contendo até 03 (três) profissionais para demonstrar as rotinas elencadas na Prova de Conceito, não havendo limitante para os demais profissionais da empresa que estejam envolvidos com o processo, no entanto, durante a realização da Prova de Conceito, apenas os 03 (três) profissionais designados poderão participar diretamente desta fase do certame licitatório.

4.5.4. A POC terá por finalidade verificar, em ambiente funcional, o atendimento dos requisitos técnicos e funcionais considerados necessários à execução do objeto e todos os requisitos e funcionalidades descritos no TR deverão ser demonstrados pela licitante à comissão avaliadora.

4.5.5. A demonstração deverá ser realizada presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, Rua Júlio de Castilhos, 380, Bairro Centro, Estrela - RS e deverá ocorrer em equipamentos da licitante e diretamente no sistema da empresa em ambiente funcional para demonstração, não sendo suficiente a apresentação de slides, vídeos, imagens, documentos ou materiais estáticos quando estes não permitirem a efetiva verificação da funcionalidade.

4.5.6. A licitante melhor colocada poderá entrar em contato, através do WhatsApp (51) 995 65-4423 e/ou (51) 3981-1035 para sanar dúvidas.

4.5.7. Para a prova de conceito o Município disponibilizará:

4.5.7.1. Mesa e cadeiras para uso na apresentação;

4.5.7.2. Ponto de energia elétrica (220v);

4.5.7.3. Um ponto de acesso à internet por wi-fi ou rede cabeado;

4.5.8. O prazo para apresentação da Prova de Conceitos deverá ser no período de até 5 (cinco) dias úteis, após a fase de lances, podendo ser prorrogado mediante justificativa e/ou de interesse da administração.



4.5.9. A avaliação será realizada por Comissão Técnica formalmente designada pela Administração Municipal.

4.5.10. Durante a demonstração, a Comissão Técnica poderá realizar questionamentos e solicitar esclarecimentos acerca das funcionalidades apresentadas.

4.5.11. Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada será de afirmação/negação (sim/não), ou seja, será observado se o item avaliado do software possui/executa a funcionalidade descrita no item apreciado, tendo-se como resposta às questões apenas duas alternativas, “atende” e “não atende”;

4.5.12. Um item “parcialmente” atendido, será computado como atendido para fins de computo geral, mas deverá ser objeto de correção, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

4.5.13. Caso o percentual mínimo de atendimento para aceitação da amostra não seja atingido, a proposta será desclassificada, sendo convocada a segunda melhor colocada no certame para a demonstração. E assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção, com a homologação pela Autoridade Superior.

4.5.14. Às demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgarem oportuno, poderão acompanhar a realização da prova de conceito, observando os seguintes critérios:

4.5.14.1. Inscrição limitada a 1 (um) representante por licitante para acompanhamento da prova de conceito;

4.5.14.2. O acompanhamento aos trabalhos permitirá a formulação de apontamentos por escrito a ser entregue à equipe técnica de avaliação da prova de conceito, no prazo de 2 dias;

4.5.15. Aplica-se à equipe da licitante e aos inscritos o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da prova de conceito.

4.5.16. Durante a realização da prova de conceito, somente a equipe técnica, os profissionais da licitante nominados previamente para a referida prova e a equipe de licitação poderão se manifestar durante a realização desta fase do certame licitatório.

4.5.17. A licitante assumirá os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para realização da prova de conceito, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame.

4.5.18. Planilha de Aderência Técnica:

4.5.18.1. As características e funcionalidades mínimas exigidas para a solução serão detalhadas na Planilha de Aderência Técnica.

4.5.18.2. A licitante deverá declarar, na forma estabelecida no edital, o atendimento aos requisitos constantes da Planilha de Aderência Técnica.

4.5.18.3. A Planilha de Aderência Técnica será utilizada como instrumento de verificação da compatibilidade da solução ofertada com as necessidades da Administração, inclusive durante a realização da Prova de Conceito.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação deste certame, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, visando à comprovação de sua condição de habilitação na data da abertura do



certame, quando solicitados pelo agente de contratação, observados o prazo e a forma previstos no item 3.2 do edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2.1. O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

5.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.5. **Inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.2.8. Prova de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – (ANEXO II).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.3.1.1. No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser anterior a 90 dias da data de abertura da licitação.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) de direito público ou de direito privado, para comprovar já ter exercido os serviços de locação de software de arrecadação de ICMS.

5.1.4.1. A parcela considerada de maior relevância técnica e de valor significativo, para comprovar a execução de serviços de características semelhantes, é:

5.1.4.1.1. serviços de implantação do software.



5.2. Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/21.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro/agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.1. A qualquer momento a licitante poderá ser convocada a se manifestar durante a Sessão, em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro/agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro/agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

7.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.2.6. Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.3.1. A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.



7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro/agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando-se o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

8.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando tratar-se de lances intermediários.

8.2.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

8.2.3.1. Na hipótese do reinício da sessão referido, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



8.3. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro/agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro/agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, pela ordem de classificação, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no **item 9.1.2.1.** do edital.

9.1.3. O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

9.2. Se não houver o empate previsto no **item 9.1.** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

9.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



9.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

9.3.2. Empresas brasileiras;

9.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

9.4. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate mencionados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em sessão pública.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro/agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, no prazo de 10 (dez) minutos.

10.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro/ agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 3.2.** deste Edital.

10.2.1. Após a fase de lances, será solicitado ao licitante detentor da melhor proposta que demonstre o atendimento das características dos produtos ofertados às exigências do Edital;

10.2.1.1. A demonstração poderá ocorrer mediante apresentação de catálogos, *folders* ou outros que apresentem as informações necessárias para a referida demonstração, no prazo fixado no **item 3.2.** deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, certificando o atendimento do que foi proposto ao que foi solicitado em Edital e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

10.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

10.5.6. Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado;

10.5.6.1. A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.

10.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



10.8. O pregoeiro ou a equipe de apoio, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o **item 5.** do Edital, enviados nos termos do **item 3.2.**, serão examinados pelo pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

11.1.1. A comprovação da condição de habilitação do licitante terá como base a data de abertura da sessão pública do certame.

11.1.2 Para licitantes beneficiárias da LC 123/06, os documentos elencados no **item 5.1.2** emitidos após a abertura do certame, que comprovem sua habilitação na data em que for solicitado, serão considerados válidos para fins de habilitação, em vista do prazo garantido para regularização documental conforme a referida legislação.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação dos documentos elencados no **item 5.1.2**, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2.1. O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso aos demais participantes.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.1. Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação e/ou proposta, documentos que consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em



compromissos pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação.

11.7. A verificação, pelo pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.1.1. Julgamento das propostas;

12.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento de propostas ou de julgamento de habilitação ou inabilitação, serão observadas as seguintes disposições:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema, em momento único, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que iniciará a correr após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

12.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 11.2.1.**

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. O disposto neste item deve observar o previsto nos parágrafos 1º ao 4º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Para a assinatura do contrato, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital.

14.2 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com o ANEXO I – Termo de Referência desse Edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (NOTA DE EMPENHO)

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho).

16.2. O adjudicatário será informado da instrumentalização do contrato e, posteriormente, acerca da emissão do instrumento equivalente a indicar a necessidade de compra pela Administração.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da legislação pertinente;

16.3.2. A contratada vincula-se a sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

16.4. Da Reforma Tributária e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

16.4.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, na hipótese de, após a data de apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam sobre os preços contratados, observado o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.2. Para fins desta cláusula, poderão ser consideradas, quando houver efetiva repercussão sobre os preços contratados, as alterações decorrentes da Reforma Tributária do consumo, inclusive aquelas relacionadas ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e aos tributos ou encargos que venham a ser criados, substituídos, extintos ou modificados em decorrência da legislação aplicável.

16.4.3. A ocorrência de alteração na legislação tributária não implicará, por si só, revisão automática dos preços contratados. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-



financeiro dependerá da comprovação da efetiva repercussão da alteração sobre os preços contratados.

16.4.4. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de demonstração analítica do impacto econômico-financeiro decorrente da alteração tributária, contendo, sempre que aplicável:

- I – a identificação da legislação ou ato normativo que tenha promovido a alteração;
- II – a identificação do tributo, contribuição ou encargo afetado;
- III – a demonstração da incidência da alteração sobre a atividade relacionada ao objeto contratado;
- IV – a composição dos preços apresentada pela CONTRATADA por ocasião da proposta;
- V – a nova composição dos custos ou encargos decorrente da alteração;
- VI – a demonstração do impacto financeiro efetivamente suportado pela CONTRATADA; e
- VII – o nexo causal entre a alteração tributária ou legal superveniente e a necessidade de alteração do preço contratado.

16.4.5. A Administração poderá solicitar documentos fiscais, contábeis, tributários e demais elementos necessários à análise do pedido, inclusive aqueles destinados à comprovação da efetiva incidência e do impacto econômico da alteração alegada.

16.4.6. A eventual redução ou extinção de tributos ou encargos legais que resulte em redução dos custos efetivamente suportados pela CONTRATADA e que tenha repercussão sobre os preços contratados deverá igualmente ser considerada para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.4.7. A revisão decorrente de alteração tributária ou legal superveniente não se confunde com o reajustamento periódico dos preços previsto neste Termo de Referência, podendo ser analisada independentemente deste, desde que preenchidos os requisitos legais.

16.4.8. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante o instrumento contratual cabível, após análise e manifestação da Administração quanto à existência, extensão e comprovação do impacto alegado.

16.4.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.10. A presente cláusula não autoriza a transferência à CONTRATANTE de custos ou encargos decorrentes de alterações na estrutura interna de custos da CONTRATADA, de alterações de seu regime tributário por opção própria ou de outros fatores que não decorram diretamente de alteração legislativa ou normativa superveniente com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17. EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto licitado deverá ser executado em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO I – Termo de Referência** desse Edital.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega do objeto devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade, mediante depósito na conta bancária da pessoa jurídica contratada.



18.1.1. Em caso de o setor contábil verificar quaisquer divergências na nota fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da nota fiscal corrigida.

18.2. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

18.3. A nota fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº 85, de 09 de julho de 2010.

18.4. A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município.

18.5. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

Código reduzido: 230

Órgão: 4 – SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA

Unidade: 1 – SECRETARIA MUN FAZENDA

Ação: 2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Elemento: 33390400000000000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

Vínculo: 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos

19. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

19.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

19.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

19.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

19.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

19.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/11 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.



19.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

19.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

19.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

19.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

19.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

19.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

19.7. Encerrada a vigência do ata de registro de preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

19.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

19.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

19.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

19.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.



19.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

19.9.3. A Contratante poderá solicitar diligências da Contratada, relacionadas ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento.

20. OBRIGAÇÕES

20.1. Da Administração

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital e anexos.

20.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto

20.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

20.1.4. Notificar a contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua reparação/substituição.

20.1.5. Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

20.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.1.7. Demais disposições documentos que acompanham.

20.2. Da Contratada

20.2.1. Efetuar a entrega do objeto em total consonância com as especificações, prazo e locais descritos no **ANEXO I - Termo de Referência** desse Edital;

20.2.2. Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

20.2.3. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

20.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação.

20.2.6. Assumir todas as despesas necessárias para a entrega do objeto nos locais indicados pela Secretaria Municipal.

20.2.7. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

20.2.8. Substituir no prazo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

20.2.9. Fornecer todas as garantias técnicas legais, bem como a garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento do objeto.

20.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inc. II, da Lei 14.133/21 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

20.2.11. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a



reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

20.2.12. Atender em total consonância com as Obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

20.2.13. Demais disposições documentos que acompanham.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

21.2. Penalidades

21.2.1. As penalidades serão aplicadas conforme a infração:

21.2.1.1. Inexecução parcial do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do contrato.

21.2.1.2. Inexecução parcial com grave dano:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Multa de 10%.

21.2.1.3. Inexecução total do contrato:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

b) Multa de 15%.

21.2.1.4. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela por 18 (dezoito) meses;

b) Multa de 15%.



21.2.1.5. Não manter a proposta:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela por 18 (dezoito) meses;
- b) Multa de 15%.

21.2.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela por 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Multa de 15%.

21.2.1.7. Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela por 12 (doze) meses;
- b) Multa de 10%.

21.2.1.8. Infrações previstas nos itens 21.1.1 a 21.1.12:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Estrela pelo prazo de 4 (quatro) anos.

21.3. Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

21.3.1. A aplicação das penalidades observará obrigatoriamente a instauração de PAR.

21.3.2. O processo será conduzido por comissão designada, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis.

21.3.3. O licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.3.4. Poderá haver produção de provas, inclusive mediante solicitação do interessado.

21.3.5. Ao final da instrução, será elaborado relatório conclusivo com sugestão de penalidade.

21.3.6. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão.

21.4. Competência para aplicação das sanções

21.4.1. Compete ao Secretário da pasta aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

21.4.2. Compete ao Prefeito Municipal aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade.

21.5. Recursos

21.5.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

21.5.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

21.5.3. Caso não haja reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

21.6. Multas e ressarcimento

21.6.1. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou da garantia contratual.

21.6.2. Caso insuficientes, poderão ser cobradas administrativa ou judicialmente.

21.6.3. A aplicação de sanções não exclui o dever de reparação integral do dano.

21.7. Desconsideração da personalidade jurídica

21.7.1. Poderá ser desconsiderada quando houver abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, com extensão das penalidades aos sócios e administradores, assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.8. Reabilitação

21.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após:

21.8.1.1. Reparação integral do dano;

21.8.1.2. Pagamento da multa;

21.8.1.3. Decurso do prazo mínimo legal;



21.8.1.4. Cumprimento das condições impostas;

21.8.1.5. Análise jurídica favorável.

21.9. Registro das penalidades

21.9.1. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais, nos termos da legislação vigente.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro/agente de contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura <http://estrela.atende.net> e no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

23.2. A Administração poderá anular a licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

23.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.4. Em seu julgamento, o pregoeiro/agente de contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na “Proposta” e na “Documentação”.

23.5. Prazos concedidos pelo agente de contratação poderão ser encerrados antecipadamente, se entender atendida a exigência, ou prorrogados, se considerar necessário mais prazo para atingir os objetivos da licitação.

23.6. Caso a Sessão esteja suspensa enquanto corre o prazo para atendimento de diligência, eventual solicitação de prorrogação de prazo poderá ser concedida sem a necessidade de reabertura da Sessão Pública.

23.7. As declarações/propostas assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente ficam dispensados de serem enviados fisicamente, desde que possuam informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

23.7.1. A critério do pregoeiro/agente de contratação, esse prazo poderá ser prorrogado.

23.8. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

23.9. Integram este Edital:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02

ANEXO III Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

ANEXO IV Minuta do contrato

ANEXO V Declaração de acordo com o disposto no inc. IV do art.14 da Lei nº 14.133/21 e no inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.791/23.

Estrela, 29 setembro de 2026.

MARCIO
MALLMANN:99
981670006
MÁRCIO MALLMANN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Assinado digitalmente por MARCIO
MALLMANN:99981670006
ND: C=BR, CN=MARCIO
MALLMANN:99981670006, O=ICP-Brasil,
OU=AC-SingularID Múltipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fone: (51) 3981-1025

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERENCIAMENTO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF E AO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – IPM NA ARRECADAÇÃO DO ICMS

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de sistema informatizado destinado ao gerenciamento, análise e acompanhamento das informações relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal – VAF e ao Índice de Participação do Município – IPM na arrecadação do ICMS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda de Estrela/RS.

1.2. A contratação compreenderá, além da disponibilização da licença de uso do sistema, os serviços necessários à sua adequada operacionalização, incluindo implantação, configuração e parametrização, migração e/ou importação dos dados necessários, treinamento e capacitação dos usuários, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações decorrentes de alterações legais, normativas, tributárias, metodológicas ou operacionais, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual.

1.3. A solução deverá permitir o tratamento integrado das informações relacionadas ao VAF e ao IPM, mediante importação, organização, processamento, cruzamento, análise



e comparação de dados provenientes das fontes oficiais disponibilizadas pelos órgãos fazendários competentes, possibilitando a identificação de inconsistências, divergências, omissões e demais situações com potencial repercussão na composição do índice e no retorno do ICMS ao Município.

1.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Item da contratação

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	Licença de uso de sistema informatizado para gerenciamento, análise e acompanhamento das informações relacionadas ao VAF e ao IPM, incluindo implantação, parametrização, migração e/ou importação de dados, suporte técnico, manutenção, atualizações e capacitação dos usuários, conforme especificações deste Termo de Referência e da Planilha de Aderência Técnica, para no mínimo 6 usuários do sistema.	Ano	01 ano (12 meses)	R\$ 112.573,08

1.6. O objeto será contratado em item único, considerando a natureza integrada da solução e a interdependência entre suas funcionalidades, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



2. JUSTIFICATIVA

O Município de Estrela/RS possui necessidade permanente de acompanhar, analisar e conferir as informações fiscais e econômicas que repercutem na composição do Valor Adicionado Fiscal – VAF e, conseqüentemente, na participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.

A adequada apuração e o acompanhamento das informações utilizadas para composição do VAF e do Índice de Participação do Município – IPM possuem impacto direto sobre as receitas municipais, sendo necessária a atuação contínua da Administração Tributária para identificar erros, inconsistências, omissões ou classificações inadequadas que possam ocasionar a não apropriação, em favor do Município, de valores relacionados às atividades econômicas realizadas em seu território.

Entre as situações que demandam acompanhamento encontram-se inconsistências nas Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA, informações relativas à produção primária, classificação fiscal das operações realizadas pelos produtores rurais, divergências relacionadas ao faturamento dos contribuintes e informações provenientes de operações realizadas por meio de cartões de crédito, cartões de débito e PIX, entre outras bases utilizadas na apuração da participação municipal.

O volume e a complexidade das informações envolvidas tornam excessivamente onerosa e morosa a realização integral das atividades de forma manual, especialmente considerando que as atribuições relacionadas ao acompanhamento do VAF e do IPM são desempenhadas por equipe reduzida de servidores, que também possui outras responsabilidades no âmbito da Administração Tributária.

Conforme levantamento realizado pela Administração, no último exercício foram identificados e revertidos em favor do Município valores superiores a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) decorrentes da atuação do setor tributário na análise e correção de informações fiscais e econômicas, demonstrando a relevância financeira da



atividade e o potencial de recuperação de valores mediante identificação e regularização de inconsistências.

A contratação de solução tecnológica especializada permitirá ampliar a capacidade operacional dos servidores, mediante automatização e sistematização de procedimentos de importação, processamento, cruzamento e análise de dados, proporcionando maior eficiência, segurança, rastreabilidade e tempestividade às atividades desenvolvidas pela Administração Tributária.

A contratação também se mostra necessária para assegurar a continuidade das atividades atualmente apoiadas por solução informatizada, considerando a proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 537/2022.

A solução pretendida deverá, portanto, atuar como instrumento de apoio às atividades dos servidores municipais, não substituindo a atuação dos agentes públicos, mas proporcionando ferramentas adequadas para o tratamento de grande volume de informações, identificação de inconsistências, acompanhamento das providências adotadas, geração de relatórios e subsídio à adoção das medidas administrativas cabíveis.

A contratação encontra-se fundamentada nas necessidades e conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, que apontou como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para disponibilização de sistema informatizado já desenvolvido e consolidado para gerenciamento das informações relacionadas ao VAF e ao IPM.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O sistema deverá:

- a) operar em ambiente web;
- b) permitir acesso multiusuário e multitarefa;
- c) utilizar base de dados integrada, possibilitando o compartilhamento das informações entre os diferentes módulos e funcionalidades;



- d) ser compatível com os principais navegadores de internet utilizados pelo Município;
- e) ser compatível com a infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo Município para acesso à solução;
- f) permitir a importação, processamento, organização, cruzamento e análise das informações necessárias ao acompanhamento do VAF e do IPM;
- g) possibilitar a identificação de inconsistências, divergências, omissões e situações com potencial repercussão no VAF e no retorno do ICMS;
- h) permitir a geração, armazenamento e consulta de relatórios, demonstrativos, comparativos, projeções e demais documentos decorrentes das análises realizadas;
- i) possibilitar a exportação de dados e relatórios em formatos usuais, incluindo PDF, planilha eletrônica e arquivo de texto, quando aplicável;
- j) permitir manutenção, correção e atualização da solução durante toda a vigência contratual;
- k) permitir adequações decorrentes de alterações legais, normativas, tributárias, metodológicas ou operacionais que impactem as funcionalidades contratadas;
- l) garantir a integridade, disponibilidade e segurança dos dados utilizados na execução do objeto.

4. DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS

4.1. A solução deverá atender, no mínimo de 90% (noventa por cento), às funcionalidades e características constantes da Planilha de Aderência Técnica, que integrará o edital e este Termo de Referência, constante no item 7.16.4.

4.2. Sem prejuízo dos requisitos detalhados na Planilha de Aderência Técnica, o sistema deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

4.2.1. Gestão do VAF e IPM

Permitir a importação, organização e tratamento das informações utilizadas na composição do VAF e do IPM, incluindo informações relativas às empresas da modalidade Geral, do Simples Nacional e da Produção Primária, possibilitando análises, comparativos, históricos e projeções.



4.2.2. Análise das GIA

Permitir a importação e análise dos dados das Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA, disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, possibilitando a identificação de inconsistências, divergências e operações relevantes, inclusive com análise por Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP.

4.2.3. Simples Nacional

Permitir a importação e análise das informações relativas aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional, inclusive dados provenientes da DEFIS e do PGDAS-D, possibilitando a identificação de divergências, inconsistências e situações com potencial repercussão no VAF.

4.2.4. Produção Primária

Permitir a importação e análise das informações relacionadas à produção primária do Município, inclusive dados provenientes das bases disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, possibilitando o acompanhamento do VAF, análise das operações, identificação de inconsistências e projeções de retorno.

4.2.5. Anexo XVI da GIA

Permitir a importação e análise das informações declaradas por contribuintes estabelecidos em outros Municípios, mediante dados constantes do Anexo XVI da GIA, possibilitando a identificação de operações relacionadas ao Município de Estrela e a apuração dos respectivos impactos.

4.2.6. Comunicação de Verificação de Indícios – CVI



Permitir a geração, consulta, armazenamento e gerenciamento das Comunicações de Verificação de Indícios – CVI, quando aplicável.

4.2.7. Incentivos

Permitir o cadastramento, gerenciamento, cálculo e projeção dos efeitos de incentivos sobre o retorno do ICMS, com geração dos respectivos relatórios e demonstrativos.

4.2.8. Relatórios e indicadores

Permitir a geração de relatórios, demonstrativos, comparativos, históricos, rankings, projeções de retorno e demais indicadores necessários ao acompanhamento do VAF e do IPM.

4.2.9. Nota Fiscal Eletrônica

Permitir a importação, consulta, filtragem e análise das informações relativas às Notas Fiscais Eletrônicas e demais bases especificadas na Planilha de Aderência Técnica.

4.2.10. Cartões de crédito, débito e PIX

Permitir a importação das informações disponibilizadas pelas fontes oficiais relativas às operações realizadas por cartões de crédito, cartões de débito e PIX, quando disponibilizadas ao Município, possibilitando o cruzamento dessas informações com o faturamento declarado pelos contribuintes e a identificação de eventuais divergências.

4.2.11. Recursos relacionados ao IPM

Permitir a identificação dos contribuintes e operações com potencial para elaboração de recursos administrativos relacionados ao IPM, possibilitando a realização de comparativos e a geração dos relatórios e documentos necessários.

4.2.12. Módulo Educação



Permitir o cálculo do componente relativo à Educação na composição do IPM, conforme metodologia e regras aplicáveis.

5. DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração.

5.2. A implantação compreenderá, no mínimo:

- a) disponibilização dos acessos e credenciais dos usuários indicados pelo Município;
- b) configuração e parametrização inicial do sistema;
- c) disponibilização da infraestrutura necessária ao funcionamento da solução;
- d) importação e/ou migração dos dados necessários à continuidade das atividades, inclusive informações de exercícios anteriores, quando disponibilizadas pelo Município;
- e) cadastro e/ou importação das informações necessárias ao funcionamento dos módulos contratados;
- f) realização dos testes necessários à verificação do adequado funcionamento da solução;
- g) orientação inicial dos servidores responsáveis pela utilização do sistema;
- h) treinamento e capacitação dos usuários;
- i) disponibilização de suporte técnico durante a fase inicial de implantação.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar a implantação de modo a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município, evitando interrupções no acompanhamento das informações relacionadas ao VAF e ao IPM.

5.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, em prazo razoável e compatível com o cronograma de implantação, os dados e informações de sua responsabilidade necessários à execução dos serviços.



5.5. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de implantação decorrente de atraso na disponibilização de informações ou providências de responsabilidade da CONTRATANTE deverá ser formalmente registrada e avaliada pela fiscalização contratual.

6. DA CAPACITAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento e capacitação dos servidores municipais indicados pela CONTRATANTE para utilização da solução.

6.2. O treinamento deverá abranger as funcionalidades necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao VAF e ao IPM e deverá ocorrer em período e condições previamente ajustados entre as partes.

6.3. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários, para:

- a) esclarecimento de dúvidas;
- b) orientação quanto à utilização do sistema;
- c) identificação e correção de falhas;
- d) auxílio na utilização das funcionalidades;
- e) apoio na importação e processamento das informações;
- f) orientação quanto às atualizações da solução;
- g) demais ocorrências relacionadas ao funcionamento do sistema.

6.4. O suporte técnico deverá ser disponibilizado, no mínimo, durante o horário de expediente do Município, por meio de canais eletrônicos ou outros meios definidos no contrato.

6.5. Quando necessário, considerando a natureza e complexidade da ocorrência, o suporte poderá ser prestado de forma remota ou presencial.

6.6. A CONTRATADA deverá manter a solução permanentemente atualizada durante a vigência contratual, inclusive em razão de alterações na legislação, nos procedimentos



adotados pelos órgãos fazendários e nas bases de dados utilizadas para acompanhamento do VAF e do IPM.

7. DA PROVA DE CONCEITO

7.1. Considerando que o objeto envolve solução tecnológica especializada e que sua adequação não pode ser aferida exclusivamente mediante análise documental, será realizada Prova de Conceito – POC para verificação da compatibilidade da solução ofertada com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na Planilha de Aderência Técnica, constante no item 7.16.4.

7.2. A Prova de Conceito será realizada pela licitante provisoriamente vencedora, após a etapa de classificação da melhor proposta, nos termos, prazos e condições definidos no edital.

7.3. A licitante poderá trazer equipe ampliada contendo até 03 (três) profissionais para demonstrar as rotinas elencadas na Prova de Conceito, não havendo limitante para os demais profissionais da empresa que estejam envolvidos com o processo, no entanto, durante a realização da Prova de Conceito, apenas os 03 (três) profissionais designados poderão participar diretamente desta fase do certame licitatório.

7.4. A POC terá por finalidade verificar, em ambiente funcional, o atendimento dos requisitos técnicos e funcionais considerados necessários à execução do objeto e todos os requisitos e funcionalidades descritos no TR deverão ser demonstrados pela licitante à comissão avaliadora.

7.5. A demonstração deverá ser realizada presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, Rua Júlio de Castilhos, 380, Bairro Centro, Estrela - RS e deverá ocorrer em equipamentos da licitante e diretamente no sistema da empresa em ambiente funcional para demonstração, não sendo suficiente a apresentação de slides, vídeos, imagens, documentos ou materiais estáticos quando estes não permitirem a efetiva verificação da funcionalidade.



7.5.1. A licitante melhor colocada poderá entrar em contato, através do WhatsApp (51) 995 65-4423 e/ou (51) 3981-1035 para sanar dúvidas.

7.5.2. Para a prova de conceito o Município disponibilizará:

- a) Mesa e cadeiras para uso na apresentação;
- b) Ponto de energia elétrica (220v);
- c) Um ponto de acesso à internet por wi-fi ou rede cabeado;

7.6. O prazo para apresentação da Prova de Conceitos deverá ser no período de até 5 (cinco) dias uteis, após a fase de lances, podendo ser prorrogado mediante justificativa e/ou de interesse da administração.

7.7. A avaliação será realizada por Comissão Técnica formalmente designada pela Administração Municipal.

7.8. Durante a demonstração, a Comissão Técnica poderá realizar questionamentos e solicitar esclarecimentos acerca das funcionalidades apresentadas.

7.9. Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada será de afirmação/negação (sim/não), ou seja, será observado se o item avaliado do software possui/executa a funcionalidade descrita no item apreciado, tendo-se como resposta às questões apenas duas alternativas, “atende” e “não atende”;

7.10. Um item “parcialmente” atendido, será computado como atendido para fins de computo geral, mas deverá ser objeto de correção, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

7.11. Caso o percentual mínimo de atendimento para aceitação da amostra não seja atingido, a proposta será desclassificada, sendo convocada a segunda melhor colocada no certame para a demonstração. E assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção, com a homologação pela Autoridade Superior.



7.12. Às demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgarem oportuno, poderão acompanhar a realização da prova de conceito, observando os seguintes critérios:

- a) Inscrição limitada a 1 (um) representante por licitante para acompanhamento da prova de conceito;
- b) O acompanhamento aos trabalhos permitirá a formulação de apontamentos por escrito a ser entregue à equipe técnica de avaliação da prova de conceito, no prazo de 2 dias;

7.13. Aplica-se à equipe da licitante e aos inscritos o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da prova de conceito.

7.14. Durante a realização da prova de conceito, somente a equipe técnica, os profissionais da licitante nominados previamente para a referida prova e a equipe de licitação poderão se manifestar durante a realização desta fase do certame licitatório.

7.15. A licitante assumirá os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para realização da prova de conceito, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame.

7.16. Planilha de Aderência Técnica:

7.16.1. As características e funcionalidades mínimas exigidas para a solução serão detalhadas na Planilha de Aderência Técnica.

7.16.2. A licitante deverá declarar, na forma estabelecida no edital, o atendimento aos requisitos constantes da Planilha de Aderência Técnica.

7.16.3. A Planilha de Aderência Técnica será utilizada como instrumento de verificação da compatibilidade da solução ofertada com as necessidades da Administração, inclusive durante a realização da Prova de Conceito.



7.16.4. Planilha de Aderência Técnica:

DESCRIÇÃO	ATENDE S/N
1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:	
1) Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais utilizados na Receita Municipal;	
2) Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única;	
3) Manutenção e atualizações do sistema por conta da contratada;	
4) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento(PDF),planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).	
2 – MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:	
2.1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:	
1) Importar as informações que compõe o VAF do Município, das empresas categoria Geral;	
2) Importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB;	
3) Importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ;	
4) Comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório;	
5) Importar os arquivos com as informações dos cartões de crédito e Débito, disponibilizadas pela SEFAZ;	
6) Importar os arquivos com as notas fiscais conjugadas, disponibilizadas pela SEFAZ.	
2.1.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA:	
1) Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município;	
2) Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior;	
3) Permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável;	
4) Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações–CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;	
5) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;	
6) Permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela;	
7) Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema;	



8) Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo;	
9) Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências;	
10) Permitir a geração de comunicação com as inconsistências para ser enviado às empresas para fins de verificações e ajustes necessários;	
11) Permite gerar comunicação para correção de GIA de VAF negativo;	
12) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;	
13) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.	
2.1.3. Simples Nacional:	
1) Exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional;	
2) Exibir as informações sócio econômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;	
3) Calcular o saldo operacional das empresas;	
4) Permitir importação de arquivos de inconsistências Simples Nacional;	
5) Detalhar o faturamento dor mês;	
6) Detalhar o faturamento do mês por atividade;	
7) Permite gerar comunicação para autorregularização do Saldo Operacional negativo;	
8) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;	
9) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.	
2.1.4. Produção Primária:	
1) Importar as informações das saídas dos produtor espor meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (Pubpro e PubDef), disponibilizados pela SEFAZ;	
2) Importar as informações das compras de produtores;	
3) Calcular o VAF de cada produtor;	
4) Detalhar o valor das saídas dos produtores;	
5) Gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.	
6) Permitir exibir e consultar as notas fiscais eletrônicas emitidas/recebidas por cada produtor;	
7) Evidenciar os produtores que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município;	
8) Permite emissão de relatório da produção primária por tipo de produto/NCM, extraídas a partir das informações do extrato PPR.	
2.1.5. Análise do Anexo XVI da GIA:	
1) Importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA;	
2) Importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município;	



3) Gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.	
2.1.6. Comunicação de Verificação de Índícios – CVI:	
1) Permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo;	
2) Permitir visualizar as CVIs emitidas	
3) Permitir salvar as CVIs em ordem numérica;	
4) Permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas;	
2.1.7. Incentivos:	
1) Possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município;	
2) Permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado;	
3) Permitir exportar os cálculos em formato de relatório.	
2.1.8. Relatórios:	
1) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;	
2) Emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;	
3) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;	
4) Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;	
5) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grandedo Sul(Lei Estadual nº11.038/97);	
6) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município setor de atividade econômica;	
7) Emissão de relatório com Ranking da pontuação do Programa de Integração Tributária de todos os Municípios do Estado;	
8) Emissão de relatório com o Ranking do VAF e do Índice de Participação dos Municípios;	
9) Emissão de relatórios de comparativo do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município dos últimos 5 anos;	
10 Detalhamento das origens do VAF total do Município;	
11) Relatório DAP/CAF	
12) Relatório IRRF – compras e vendas	
2.1.9 - Nota Fiscal Eletrônica Conjugada:	
1) Dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas;	
2) Posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário;	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;	
3) Permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;	
4) Permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.	
2.1.10 - Cartões de Crédito:	
1) Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;	
2) Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;	
3) Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;	
4) Destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado;	
5) Exibição de valores das pessoas jurídicas e físicas do Município;	
6) Permite gerar comunicação para autorregularização de ajuste do faturamento declarado junto às Receitas Federal e Estadual;	
7) Permitir salvar as comunicações em ordem numérica;	
8) Permitir alterar, editar, excluir as comunicações geradas.	
2.1.11 - Recursos	
1) Por ocasião do prazo para interposição de recursos administrativos relacionados ao IPM, o sistema deverá relacionar em tela única, todos os contribuintes da Modalidade Geral e do Simples Nacional, demonstrando de forma comparativa o VA – Valor Adicionado apurado pelas importações dos arquivos disponibilizados, com o VA – AIM – Valor Adicionado considerado pelo Estado do Rio Grande do Sul para fins de composição do IPM;	
2) Permitir a seleção dos Contribuintes com potencial para elaboração dos Recursos;	
3) Permitir a seleção de operações inconsistentes relacionadas a operações envolvendo Produtores Rurais com direcionamento para módulo específico para Geração de Recursos;	
4) O Módulo de Recursos deverá gerar automaticamente as planilhas e ou relatórios sugeridos pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de Recurso;	
5) O Módulo de Recursos deverá dispor de rotina simplificada para a unificação e ou divisão de arquivos de PDF a serem gerados nos moldes propostos pelo Estado do Rio Grande do Sul.	
2.1.12 – Módulo Educação	
1) Cálculo do novo componente do IPM.	



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverão ser apresentados, Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou de Direito Privado ou Pessoa Física, que comprovem: a experiência da empresa em atividades compatíveis com o objeto principal da licitação, contemplando, no mínimo, a qualidade e o desempenho do sistema (software), bem como a execução dos serviços de implantação, suporte técnico e treinamento para sua utilização.

8.1.1. Os atestados deverão conter, no mínimo: identificação da pessoa emitente (razão social/nome, CNPJ/CPF, endereço e identificação do responsável pela assinatura; descrição dos serviços prestados, evidenciando compatibilidade com o objeto; período de execução.

8.2. Caso a licitante provisoriamente vencedora não atenda aos critérios mínimos estabelecidos, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da respectiva Prova de Conceito, nos mesmos termos.

9. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1. A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, disponibilidade, confidencialidade e segurança das informações processadas pela solução durante a execução contratual.

9.2. Os dados produzidos, inseridos, armazenados ou processados em decorrência da execução do contrato deverão permanecer disponíveis ao Município durante toda a vigência contratual.

9.3. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá assegurar ao Município a possibilidade de extração e disponibilização dos dados em formato que permita sua utilização, consulta ou migração para eventual solução subsequente.



9.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando aplicável.

9.5. A CONTRATADA deverá restringir o acesso às informações exclusivamente às pessoas que necessitem delas para execução do objeto, responsabilizando-se pela observância das obrigações de confidencialidade por seus empregados, colaboradores e prepostos.

10. DA CONTINUIDADE E TRANSIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando que o Município atualmente utiliza solução informatizada para as atividades relacionadas ao VAF e ao IPM, a CONTRATADA deverá executar a implantação de forma planejada, de modo a evitar a interrupção das atividades da Administração.

10.2. Quando necessário, a CONTRATADA deverá cooperar com o Município na transição entre a solução atualmente utilizada e a solução contratada, inclusive mediante importação ou migração dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE.

10.3. A transição deverá observar os prazos definidos no cronograma de implantação e as orientações da fiscalização contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações e dados necessários à implantação e execução do objeto, dentro de suas possibilidades e responsabilidades;
- b) disponibilizar os dados necessários à migração e/ou importação das informações;
- c) indicar os servidores que utilizarão a solução;
- d) proporcionar as condições necessárias para a realização dos treinamentos;



- e) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas;
- h) permitir, quando necessário, o acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências e informações do Município, observadas as regras de segurança e autorização;
- i) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- j) aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em sua proposta;
- b) disponibilizar, implantar, configurar e manter o sistema durante toda a vigência contratual;
- c) realizar a importação e/ou migração dos dados necessários à operacionalização da solução;
- d) prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- e) realizar treinamento e capacitação dos usuários indicados pela CONTRATANTE;
- f) promover as atualizações necessárias ao funcionamento adequado da solução;
- g) realizar as adequações decorrentes de alterações legais, normativas, tributárias, metodológicas ou operacionais que impactem as funcionalidades contratadas;
- h) corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas ou defeitos identificados na solução;



- i) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, nos limites da legislação aplicável;
- j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;
- l) manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- m) adotar medidas de segurança adequadas para proteção das informações processadas pela solução;
- n) assegurar ao Município, ao término da contratação, a possibilidade de extração e disponibilização dos dados necessários à continuidade das atividades;
- o) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, disponibilidade ou integridade dos dados;
- p) arcar com todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a pessoal, equipamentos, deslocamentos, infraestrutura e demais encargos de sua responsabilidade;
- q) responder integralmente pela qualidade e adequação da solução disponibilizada;
- r) comunicar formalmente à CONTRATANTE eventual impossibilidade de cumprimento de obrigação contratual, indicando as causas e as providências necessárias.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedada a subcontratação do objeto principal da contratação.

13.2. A vedação justifica-se pela natureza integrada da solução, pela necessidade de concentração da responsabilidade técnica e operacional em um único fornecedor e pela necessidade de assegurar a segurança, integridade e confidencialidade das informações utilizadas pela Administração.

13.3. Eventual utilização, pela CONTRATADA, de terceiros para atividades acessórias ou instrumentais que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto dependerá de observância das condições estabelecidas no edital e no



contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual.

14.2. A contratação possui natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente de utilização da solução para acompanhamento, análise e gerenciamento das informações relacionadas ao VAF e ao IPM.

14.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, disponibilidade orçamentária quando exigível, demonstração da vantajosidade para a Administração e atendimento dos demais requisitos legais.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

15.3. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

- a) disponibilidade do sistema;
- b) cumprimento das funcionalidades contratadas;
- c) cumprimento dos prazos de implantação;
- d) prestação do suporte técnico;
- e) realização das atualizações;



- f) atendimento das solicitações da Administração;
- g) manutenção das condições de segurança e integridade dos dados;
- h) cumprimento das demais obrigações contratuais.

15.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

15.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

16.2. A disponibilização mensal da solução será considerada executada quando o sistema permanecer disponível para utilização pela Administração, ressalvadas indisponibilidades devidamente justificadas e aquelas decorrentes de fatores alheios à responsabilidade da CONTRATADA.

16.3. Eventuais falhas, indisponibilidades ou desconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser comunicadas à CONTRATADA para correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

16.4. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas posteriormente identificadas.



17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação da execução dos serviços e o atesto pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, quando exigível, da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após sua regularização.

17.5. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas e sítios oficiais disponíveis.

17.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

17.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional observará as disposições da legislação tributária aplicável ao regime.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.



18.2. Para fins de reajustamento, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso demonstrada sua inadequação ou impossibilidade de utilização.

18.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente após o transcurso do período mínimo legal e mediante solicitação da CONTRATADA, quando exigível.

19. DO VALOR ESTIMADO

19.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, o valor total estimado para a contratação, considerando o período inicial de 12 (doze) meses, é de:

R\$ 112.573,08 (cento e doze mil, quinhentos e setenta e três reais e oito centavos).

19.2. O valor estimado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo licenciamento/disponibilização do sistema, implantação, parametrização, importação e/ou migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

20. DA REFORMA TRIBUTÁRIA E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, na hipótese de, após a data de apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam sobre os preços contratados, observado o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Para fins desta cláusula, poderão ser consideradas, quando houver efetiva repercussão sobre os preços contratados, as alterações decorrentes da Reforma



Tributária do consumo, inclusive aquelas relacionadas ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e aos tributos ou encargos que venham a ser criados, substituídos, extintos ou modificados em decorrência da legislação aplicável.

20.3. A ocorrência de alteração na legislação tributária não implicará, por si só, revisão automática dos preços contratados. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação da efetiva repercussão da alteração sobre os preços contratados.

20.4. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de demonstração analítica do impacto econômico-financeiro decorrente da alteração tributária, contendo, sempre que aplicável:

I – a identificação da legislação ou ato normativo que tenha promovido a alteração;

II – a identificação do tributo, contribuição ou encargo afetado;

III – a demonstração da incidência da alteração sobre a atividade relacionada ao objeto contratado;

IV – a composição dos preços apresentada pela CONTRATADA por ocasião da proposta;

V – a nova composição dos custos ou encargos decorrente da alteração;

VI – a demonstração do impacto financeiro efetivamente suportado pela CONTRATADA; e

VII – o nexo causal entre a alteração tributária ou legal superveniente e a necessidade de alteração do preço contratado.

20.5. A Administração poderá solicitar documentos fiscais, contábeis, tributários e demais elementos necessários à análise do pedido, inclusive aqueles destinados à comprovação da efetiva incidência e do impacto econômico da alteração alegada.

20.6. A eventual redução ou extinção de tributos ou encargos legais que resulte em redução dos custos efetivamente suportados pela CONTRATADA e que tenha repercussão sobre os preços contratados deverá igualmente ser considerada para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



20.7. A revisão decorrente de alteração tributária ou legal superveniente não se confunde com o reajustamento periódico dos preços previsto neste Termo de Referência, podendo ser analisada independentemente deste, desde que preenchidos os requisitos legais.

20.8. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante o instrumento contratual cabível, após análise e manifestação da Administração quanto à existência, extensão e comprovação do impacto alegado.

20.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A presente cláusula não autoriza a transferência à CONTRATANTE de custos ou encargos decorrentes de alterações na estrutura interna de custos da CONTRATADA, de alterações de seu regime tributário por opção própria ou de outros fatores que não decorram diretamente de alteração legislativa ou normativa superveniente com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

21. DA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA ÀS ALTERAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS

21.1. A CONTRATADA deverá manter o sistema informatizado permanentemente atualizado em relação às alterações da legislação aplicável ao objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas à apuração, análise, acompanhamento e disponibilização das informações necessárias ao gerenciamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF e do Índice de Participação dos Municípios – IPM.

21.2. As atualizações decorrentes de alterações legais, normativas ou regulamentares que constituam evolução, adequação ou manutenção ordinária das funcionalidades originalmente previstas no objeto deverão ser realizadas pela CONTRATADA sem cobrança adicional, desde que não impliquem alteração substancial do objeto ou inclusão de novas funcionalidades não previstas na contratação.

21.3. Eventuais alterações legais que impliquem modificação substancial do escopo, desenvolvimento de novas funcionalidades ou ampliação do objeto originalmente



contratado poderão ser objeto de avaliação pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. A obrigação prevista nesta cláusula não se confunde com o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previsto na cláusula específica de Reforma Tributária e alterações tributárias, o qual será analisado quando houver comprovada repercussão de alterações tributárias sobre os preços contratados, nos termos da legislação aplicável.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Fazenda, consignadas no orçamento vigente e nas dotações correspondentes dos exercícios subsequentes, quando for o caso.

Referência da Dotação: 230

Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 001 – Secretaria Municipal da Fazenda

Ação: 2028 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

Elemento: 33390400000000000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

Vínculo: 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos

23. DAS SANÇÕES

23.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

23.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções legalmente cabíveis, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



23.3. A aplicação de penalidades não prejudicará a possibilidade de exigência de perdas e danos, quando cabível, nem afastará a obrigação da CONTRATADA de corrigir as falhas identificadas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na Planilha de Aderência Técnica e em sua proposta.

24.2. Após a assinatura do contrato, a vencedora do certame terá o prazo de 15 (quinze) dias para implantação do sistema no Setor de Fiscalização Tributária da Secretária da Fazenda.

24.3. Todos os custos necessários à execução integral do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

24.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

Estrela, 1º de setembro de 2026.

Inês Thomas Lohmann
Fiscal Tributária
Matrícula 2142

Marco Aurélio Wermann
Secretaria Municipal da Fazenda
Município de Estrela/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Licitação nº

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ
nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF
nº_____ DECLARA, para fins do disposto no item 3.3.3 do Edital de Pregão
Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

() **MICROEMPRESA**, conforme inc. I art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inc. II art. 3º da Lei Complementar nº
123/06;

() **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei nº 11.488/07, e gozarão dos benefícios
previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa
de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados
extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno
porte e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar
nº 123/06.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da
empresa licitante.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.246.120/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representada pela sua Prefeito em Exercício, Sr. Marcio Mallmann, ora CONTRATANTE, e, de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si como justo e acordado o que segue.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como Processo Administrativo nº ____/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de software para o gerenciamento das receitas de transferência do ICMS, conforme outras descrições e outras condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, a serem fornecidos conforme quantidades e qualidades estabelecidas a seguir:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor

1.2. Além das especificações elencadas no descritivo dos itens 1.1., deverá o licitante observar as demais características técnicas estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

1.3. O Prazo para início da execução do objeto é de 10 (dez) dias a contar da data assinatura eletrônica deste contrato.

1.4. Forma de execução do contrato: Fornecimento continuado.

1.5. Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses renováveis nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. Em caso de prorrogação do contrato o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com o **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a prestação do serviço devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

5.3.1. No caso do setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

5.5. A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.4. As despesas para o cumprimento do objeto serão atendidas através da dotação orçamentária e as que vierem a ser informadas quando da formalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital e anexos.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto

7.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

7.4. Notificar a contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua reparação/substituição.

7.5. Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Demais disposições documentos que acompanham.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Efetuar a entrega do objeto em total consonância com as especificações, prazo e locais descritos no **ANEXO I - Termo de Referência** desse Edital;
- 8.2.** Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).
- 8.3.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;
- 8.4.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação.
- 8.6.** Assumir todas as despesas necessárias para a entrega do objeto nos locais indicados pela Secretaria Municipal.
- 8.7.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.
- 8.8.** Substituir no prazo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.
- 8.9.** Fornecer todas as garantias técnicas legais, bem como a garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento do objeto.
- 8.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inc. II, da Lei 14.133/21 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.11.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.
- 8.12.** Atender em total consonância com as Obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.
- 8.13.** Demais disposições documentos que acompanham.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
 - a.1.)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.2.)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - a.3.)** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - a.4.)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - a.5.)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - a.6.)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



a.7.) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a.8.) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

a.9.) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a.10.) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a.12.) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

a.2.) Penalidades

a.2.1.) As penalidades serão aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração praticada.

a.2.1.1.) Na hipótese de inexecução parcial do contrato, poderão ser aplicadas:

a.2.1.1.1.) Advertência;

a.2.1.1.2.) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

a.2.1.2.) Na hipótese de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderão ser aplicadas:

a.2.1.2.1.) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

a.2.1.2.2.) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

a.2.1.3.) Na hipótese de inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas:

a.2.1.3.1.) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses;

a.2.1.3.2.) Multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

a.2.1.4.) Na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame, poderão ser aplicadas:

a.2.1.4.1.) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 18 (dezoito) meses;

a.2.1.4.2.) Multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação.

a.2.1.5.) Na hipótese de não manutenção da proposta, poderão ser aplicadas:

a.2.1.5.1.) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 18 (dezoito) meses;

a.2.1.5.2.) Multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação.

a.2.1.6.) Na hipótese de não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para contratação, poderão ser aplicadas:

a.2.1.6.1.) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

a.2.1.6.2.) Multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação.

a.2.1.7.) Na hipótese de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, poderão ser aplicadas:

a.2.1.7.1.) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Estrela pelo prazo de até 12 (doze) meses;

a.2.1.7.2.) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



a.2.1.8.) Nas hipóteses previstas nos itens 24.1.8 a 24.1.12, poderá ser aplicada:

a.2.1.8.1.) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

a.3.) Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

a.3.1.) A aplicação das penalidades observará obrigatoriamente a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

a.3.2.) O processo será conduzido por comissão designada, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis.

a.3.3.) O licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

a.3.4.) Poderá haver produção de provas, inclusive mediante solicitação do interessado.

a.3.5.) Ao final da instrução processual, será elaborado relatório conclusivo contendo sugestão de penalidade, quando cabível.

a.3.6.) O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão.

a.4.) Competência para aplicação das sanções

a.4.1.) Compete ao Secretário da pasta a aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

a.4.2.) Compete ao Prefeito Municipal a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

a.5.) Recursos

a.5.1.) Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

a.5.2.) O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

a.5.3.) Não havendo reconsideração da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

a.6.) Multas e ressarcimento

a.6.1.) As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia contratual.

a.6.2.) Na hipótese de insuficiência dos valores, as multas poderão ser cobradas administrativa ou judicialmente.

a.6.3.) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

a.7.) Desconsideração da personalidade jurídica

a.7.1.) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa quando verificada a ocorrência de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a.8.) Reabilitação

a.8.1.) A reabilitação poderá ser requerida após o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a.8.1.1.) Reparação integral do dano causado à Administração;

a.8.1.2.) Pagamento da multa aplicada;

a.8.1.3.) Decurso do prazo mínimo da sanção aplicada;

a.8.1.4.) Cumprimento das condições de reabilitação eventualmente fixadas na decisão;



a.8.1.5.) Manifestação jurídica favorável.

a.9.) Registro das penalidades

a.9.1.) As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, art. 137 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

12.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

12.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

12.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

12.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

12.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do



Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

12.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

12.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

12.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

12.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

12.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

12.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

12.7. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

12.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

12.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

12.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

12.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.



12.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

12.9.3. A contratante poderá solicitar diligências, da contratada, relacionadas ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Estrela, ... de de 2026

MUNICÍPIO DE ESTRELA
PREFEITO EM EXERCÍCIO MÁRCIO
MALLMANN
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INC. IV DO ART. 14
DA LEI Nº 14.133/21 E NO INC. XI DO ART. 18 DA LEI Nº 14.791/23**

Licitação nº _____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, nº _____, município de _____, CEP _____, Estado _____, Fone (____) _____, neste ato representado pelo (a) Sr^(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG _____, CPF _____ residente e domiciliado na _____, no Município _____, Estado _____.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia, nem sócio em exercício de vereança. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considerando-me, portanto, como incluso no art. 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal